

CPL Prefeitura Municipal de Natividade - RJ		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	081	Jul

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA EM UNIDADES DE SAÚDE E REFORMA DA SALA DE OPERAÇÃO PARA O MAMOGRAFO NO HOSPITAL MUNICIPAL.

01.00 - CARACTERÍSTICAS

01.01 - Execução dos serviços conforme detalhes técnicos constantes da(s) planilha(s) de orçamento.

02.00.- INSTALAÇÃO

02.01. - Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Município e previamente aprovadas pela fiscalização.

02.02. - A Contratada providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, estabelecidas na legislação vigente.

02.03. - A Contratada deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos.

03.00.- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01.- SERVIÇOS PRELIMINARES

03.01.01.- Deverá ser removido pela CONTRATADA, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra a serem depositadas em lugar previamente aprovadas pela fiscalização.

03.01.02.- As sobras de materiais, ainda reutilizáveis, provenientes da execução dos serviços deverão ficar à disposição da Unidade.

03.01.03.- Executar a limpeza geral do terreno, a remoção de cobertura vegetal inútil, o acerto manual de taludes, quando for o caso e as demolições que venham interferir na execução dos serviços.

03.01.04.- Deverão ser previamente submetido à aprovação formal da fiscalização o local destinado a bota-fora e a localização da jazida para importação de terra, quando for necessário.

03.01.05.- Nenhum importe de terra, remoção de material resultante da limpeza do terreno ou remoção de entulho da obra poderá ser efetuado sem o prévio atendimento ao estabelecido no item 03.01.04.

03.02.- ESTRUTURA

72

CPL Prefeitura Municipal de Curitiba - 2014		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	082	Jul

03.02.02. - Todos os serviços de reparo deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, que inspecionará e orientará a execução.

03.03.- PISOS

03.03.01. - Conforme detalhes técnicos constantes das planilhas de orçamento e projeto básico.

03.04.- SERVIÇOS COMPLEMENTARES

03.04.01. - Concluído os trabalhos, deverá ser removido todo o entulho proveniente dos serviços executados. O prédio deverá ser entregue totalmente limpo, interna e externamente.

03.04.02. - Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, conforme orientação da fiscalização, sendo a obra considerada terminada somente após a verificação dos serviços executados.

04.00.- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

04.01. - Todos os serviços a serem executados, deverão atender obrigatoriamente as especificações contidas nas planilhas de orçamento e nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e às recomendações fornecidas pelo fabricante.

05.00.- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

05.01. - As medições serão realizadas por profissional indicado pela CONTRATADA e devidamente atestado pelo encarregado do acompanhamento do contrato.

06.00.- DISPOSIÇÕES GERAIS

06.01. - O ajuste será formalizado com base na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterações posteriores.

06.02. - Nos preços contratuais será considerado estar incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas bem com o B.D.I. (benefícios e despesas indiretas) proposto pela licitante, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados.

06.03. - Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha de orçamento, assim como as determinações estabelecidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e principalmente as determinações da fiscalização.

06.04. -Eventuais casos de dúvida quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha do orçamento, consultar o setor competente da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS.

07.00.- PRAZO DE EXECUÇÃO

07.01. - O prazo de execução será de 60 DIAS corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

70

CPL Prefeitura Municipal de Curitiba - 2014		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	083	Jul

TERMO DE VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2015-002

MODALIDADE: CONVITE

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que vistoriamos o local onde serão executados os serviços (OBRA) e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Cidade, _____ de _____ de 2015

NOME DA LICITANTE	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	

70

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de RONDON DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rua Nossa Senhora de Fatima, 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo Sr. RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONVITE nº 1/2015-002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA EM UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da CONVITE nº 1/2015-002, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2015.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONVITE nº 1/2015-002.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme

despacho exarado no processo licitatório nº 1/2015-002, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

1.2. Os serviços objetos desta licitação serão realizados no predio da Farmacia Popular do Brasil, Unidade de Saude de Vila Palestina (zona rural) e CPS-Centro de Atenção Psicossocial, do município de Rondon do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2015, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de RONDON DO PARÁ, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONVITE nº 1/2015-002;

1.6 - solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONVITE nº 1/2015-002;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CPL Prefeitura Municipal de Fátima - MS		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	086	72

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da CONVITE nº 1/2015-002:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONVITE nº 1/2015-002;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONVITE nº 1/2015-002, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONVITE nº 1/2015-002.

CPL Prefeitura Municipal de Fátima - PA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	088	gl

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

CPL Prefeitura Municipal de Fátima - PA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	089	71

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONVITE nº 1/2015-002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Exercício 2015 Atividade 1001.103010111.2.040 Manut. do Programa da Farmácia Popular do Brasil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2015 Atividade 1001.103010111.2.034 Manutenção do Programa Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

CPL Prefeitura Municipal de Ilheus - BA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	091	92

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na CONVITE nº 1/2015-002, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

CPL Prefeitura Municipal de Pombal - PB		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	092	72

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

CPL - Processo Administrativo nº 012.000.000		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	093	72

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

CPL Prefeitura Municipal de Rondon - PA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	094	7D

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da CONVITE n.º 1/2015-002, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da CONVITE n.º 1/2015-002, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 1/2015-002, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	095	ful

[illegible]



**PREFEITURA DE
 RONDON DO PARÁ**
 DE MÃOS DADAS COM O POVO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA : REFORMA DA FARMACIA POPULAR

END : MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PÁ

ETAPAS	SERVIÇOS	R\$	Porc.	PERÍODO		
			Valor	1.º MÊS	2.º MÊS	TOTAL(R\$)
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ -	%	100%		100%
			R\$	R\$ -		R\$ -
1.2	COBERTURA	R\$ -	%	100%		100%
			R\$	R\$ -		R\$ -
1.3	REVESTIMENTO	R\$ -	%	100%		100%
			R\$	R\$ -		R\$ -
1.4	ESTRUTURA	R\$ -	%		100%	100%
			R\$		R\$ -	R\$ -
1.5	HIDROSANITARIA	R\$ -	%		100%	100%
			R\$		R\$ -	R\$ -
1.6	PINTURA	R\$ -	%		100%	100%
			R\$		R\$ -	R\$ -
Percentual Simples			%	#DIV/0!	#DIV/0!	100%
Percentual Acumulado			%	#DIV/0!	#DIV/0!	
Valor Total Simples			R\$	-	-	R\$ -
Valor Total Acumulado			R\$	-	-	

RUA GONÇALVES DIAS, 400 - RONDON DO PARÁ - PARÁ - CEP 68.638-000 - FONE/FAX (94) 3326 1394

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PREPOTENTE

Rondon do Pará, 20 de março de 2015

Dirceu Gabriel B. Cunha - CREA 19.900D/PA
 Engenheiro Civil



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	097	72

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS DOS SERVIÇOS

OBRA:	REFORMA - AGROVILA					
LOCAL:	RONDON DO PARÁ - PA			DATA:	mar/15	
Item	Histórico	Unid	Quant	Preço (Em Real)		(%)
				Unitário	Total	
1	REFORMA DA AGROVILA					
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.1	Placa da obra	und	1,00			
1.2	COBERTURA					
1.2.1	Reparo do madeiramento do telhado	m²	24,40			
1.2.2	Substituição de telhas danificadas	m²	24,40			
1.2.3	Cobertura da area externa (Estrutura de madeira com telha plan)	m²	22,50			
1.3	REVESTIMENTO					
1.3.1	Demolição de reboco	m³	16,00			
1.3.2	Demolição de piso de alta resistencia	m³	93,00			
1.3.3	Contra-Piso	m²	115,50			
1.3.4	Reboco	m²	16,00			
1.3.5	Piso Ceramico	m²	43,00			
1.3.6	Fôrro PVA	m²	83,35			
1.4	FECHAMENTO					
1.4.1	Alvenaria	m²	15,90			
1.5	ESTRUTURA					
1.5.1	Escavação	m³	3,92			
1.5.2	Concreto Armado	m³	4,89			
1.5.3	Forma e desforma	m²	36,40			
1.6	HIDROSANITARIA					
1.6.1	Reparo na tubulação agua fria com caixa de agua	vb	1,00			
1.7	PINTURA					
1.7.1	Tinta a base de agua	m²	268,30			
1.7.2	Tinta esmalte sintetico	m²	133,00			
1.8	DIVERSOS					
1.8.1	Bomba para poço artesiano, com instalação elétrica e hidráulica	und	1,00			
1.8.1	Caixa de água 5.000 litros - Fornecimento e Instalação	und	1,00			
TOTAL DA FOLHA				-		
TOTAL GERAL				R\$ 0,00		
RUA GONÇALVES DIAS, 400 - RONDON DO PARÁ - PARÁ - CEP 68.636-000 - FONE/FAX (94) 3326 1394						
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO PROPONENTE			
Rondon do Pará, 20 de março de 2015			Dirceu Gabriel B. Cunha - CREA 19.900D/PA Engenheiro Civil			



PREFEITURA DE
RONDON DO PARÁ
DE MÃOS DADAS COM O POVO

CPL Prefeitura Municipal de Rondon - PA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	098	Jul

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA : REFORMA - AGROVILA

END : MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PA

ETAPAS	SERVIÇOS	R\$	Porc.	PERÍODO		
			Valor	1.º MÊS	2.º MÊS	TOTAL(R\$)
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	%	100%		100%
			R\$	R\$ -		R\$ -
1.2	COBERTURA	R\$	%	100%		100%
			R\$	R\$ -		R\$ -
1.3	REVESTIMENTO	R\$	%	100%		100%
			R\$	R\$ -		R\$ -
1.4	FECHAMENTO	R\$	%		100%	100%
			R\$		R\$ -	R\$ -
1.5	ESTRUTURA	R\$	%		100%	100%
			R\$		R\$ -	R\$ -
1.6	HIDROSANITARIA	R\$	%		100%	100%
			R\$		R\$ -	R\$ -
1.6	PINTURA	R\$	%		100%	100%
			R\$		R\$ -	R\$ -
1.7	DIVERSOS	R\$	%		100%	100%
			R\$		R\$ -	R\$ -
Percentual Simples			%			
Percentual Acumulado			%			
Valor Total Simples			R\$			
Valor Total Acumulado			R\$			

RUA GONÇALVES DIAS, 400 - RONDON DO PARÁ - PARÁ - CEP 68.638-000 - FONE/FAX (94) 3326 1394

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE

Rondon do Pará, 20 de março de 2015

Dirceu Gabriel B. Cunha - CREA 19.900D/PA
Engenheiro Civil



CPL Prefeitura Municipal de Pium: PA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	099	ful

Dirceu Gabriel B. Cunha - CREA 19.900D/PA
Engenheiro Civil



PREFEITURA DE
RONDON DO PARÁ
DE MÃOS DADAS COM O POVO

CPL - Prefeitura Municipal de Rondon do Pará		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	100	Jul

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA : REFORMA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PA

END : MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PA

ETAPAS	SERVIÇOS	R\$	Porc.	PERÍODO		
			Valor	1.º MÊS	2.º MÊS	TOTAL(R\$)
1	REFORMA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL	R\$	%	50%	50%	100%
			R\$	-	-	-
			%			
			R\$			
			%			
			R\$			
			%			
			R\$			
Percentual Simples			%			
Percentual Acumulado			%			
Valor Total Simples			R\$			
Valor Total Acumulado			R\$			

RUA GONÇALVES DIAS, 400 – RONDON DO PARÁ – PARÁ – CEP 68.638-000 – FONE/FAX (94) 3326.1394

LOCAL E DATA

Rondon do Pará, 20 de março de 2015

ASSINATURA DO PREPOTENTE

Dirceu Gabriel B. Cunha - CREA 19.900D/PA
Engenheiro Civil



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
----------	-------	---------

7d

REFORMA - SALA DE OPERAÇÃO PARA MAMOGRAFO
QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS DOS SERVIÇOS

OBRA:		REFORMA - SALA DE OPERAÇÃO PARA MAMOGRAFO							
LOCAL:		RONDON DO PARÁ - PA				DATA:		mar/15	
Item	Histórico			Unid.	Quant	Preço (Em Real)		(%)	
						Unitário	Total		
1	REFORMA - SALA DE OPERAÇÃO PARA MAMOGRAFO								
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1.1	Retirada de mobiliário e preparo da sala			und	1,00				
1.2	REVESTIMENTO								
1.2.1	Demolição de reboco			m²	26,56				
1.2.2	Chapisco			m²	26,56				
1.2.3	Reboco Baritado			m²	26,56				
1.3	FECHAMENTO								
1.3.1	Alvenaria em gesso			m²	5,76				
1.4	ELETRICA								
1.4.1	Ponto elétrico para mamógrafo			vb	1,00				
1.5	PINTURA								
1.5.1	Massa PVA			m²	26,56				
1.5.2	Tinta acrílica			m²	26,56				
1.6	LIMPEZA FINAL								
1.6.1	Limpeza da obra			und	1,00				
TOTAL DA FOLHA									
BDI - 20%									
TOTAL GERAL									
RUA GONÇALVES DIAS, 400 – RONDON DO PARÁ – PARÁ – CEP 68.838-000 – FONE/FAX (94) 3326 1394									
LOCAL E DATA					ASSINATURA DO PROPONENTE				
Rondon do Pará, 20 de março de 2015					Diretor Gabriel B. Cunha - CREA 19.900D/PA Engenheiro Civil				



PREFEITURA DE
RONDON DO PARÁ
DE MÃOS DADAS COM O POVO

CPL Prefeitura Municipal de Rondon - PA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	102	Jul

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA : REFORMA - SALA PARA OPERAÇÃO DE MAMOGRAFO

END : MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PA

ETAPAS	SERVIÇOS	R\$	Porc.	PERÍODO	
			Valor	1.º MÊS	TOTAL(R\$)
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ -	%	100%	100%
			R\$	R\$ -	R\$ -
1.2	REVESTIMENTO	R\$ -	%	100%	100%
			R\$	R\$ -	R\$ -
1.3	FECHAMENTO	R\$ -	%	100%	100%
			R\$	R\$ -	R\$ -
1.4	ELETRICA	R\$ -	%	100%	100%
			R\$	R\$ -	R\$ -
1.5	PINTURA	R\$ -	%	100%	100%
			R\$	R\$ -	R\$ -
1.6	LIMPEZA FINAL	R\$ -	%	100%	100%
			R\$	R\$ -	R\$ -
Percentual Simples		R\$ -	%	#DIV/0!	100%
Percentual Acumulado			%	#DIV/0!	
Valor Total Simples			R\$	-	R\$ -
Valor Total Acumulado			R\$	-	

R. GONÇALVES DIAS, 400 – RONDON DO PARÁ – PARÁ – CEP 68.638-000 – FONE/FAX (94) 3326

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
Rondon do Pará, 20 de março de 2015	Dirceu Gabriel B. Cunha - CREA 19.900D/PA Engenheiro Civil